



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR NEGO JAI

Emenda ao Projeto de Lei n. 02/2021.

Tipo MODIFICATIVA.

Redija-se assim o Art. 1º

Art. 1º A Lei n. 877, de 21 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 51 - A. No Bairro Centro, com área estabelecida pelo inciso VII, do Art. 3º, da Lei n. 845, de 21 de novembro de 2019, os imóveis integrantes da ZUC - Zona de Uso Comercial, deverão ser construídos observando a Taxa de Ocupação Máxima de 85% (oitenta e cinco por cento) de sua área e Recuo Mínimo do Alinhamento Predial - Frente de 3 (três) metros de pista de rolamento, ficando alterados para estes referenciais os índices de ocupação constantes do anexo desta lei e alusivos a Taxa de Ocupação Máxima e Recuo Mínimo do Alinhamento Predial - Frente, independentemente da dimensão do imóvel." (AC).

JUSTIFICATIVA

Para ajustar o texto legal ao acordo entre as bancadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 26/02/2021

José Jailmo Pereira Gomes
Vereador